



PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 618/2024

Permite à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei nº 618/2024, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, que permite à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio.

Segundo justificativa, este projeto de lei tem como objetivo permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista ingressar e permanecer em qualquer local, independentemente do pagamento de qualquer valor adicional, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal. Como é amplamente conhecido, uma das características marcantes do Transtorno do Espectro Autista é a rigidez comportamental, que provoca uma série de restrições às atividades cotidianas, inclusive relacionadas à alimentação.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo relator, Deputado Professor Júnior Geo.



II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Portanto, a propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, contudo, se faz necessária uma correção com vistas à boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 618/2024, de autoria do Deputado Eduardo Mantoan, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2024.


PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 618/2024

Permite à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o ingresso e permanência em qualquer local portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Estabelece no âmbito do Estado do Tocantins, o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando:

- a) alimentos para consumo próprio;
- b) utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2024.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.09.03 12:14:26 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO, referente ao(a) PLnº 618 / 2024

OBS: POY Substitutivo em Anexo

Encaminhe-se (a)(ao) COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 2024


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **GIPÃO**()

Dep. **CLAUDIA LELIS**()

Dep. **CLEITON CARDOSO**()

Dep. **NILTON FRANCO**()

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**()

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **MOISEMAR MARINHO**()

Dep. **VANDA MONTEIRO**()

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**()

Dep. **OLYNTHO NETO**()

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**()